

**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

# REGULAMENTO DO “PRÉMIO NACIONAL “DIREITOS HUMANOS”

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Denominação

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” é atribuído pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania, CNDHC, a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para a promoção e aprofundamento dos Direitos Humanos e da Cidadania em Cabo Verde.
2. A CNDHC pode associar-se a entidades co-patrocinadoras na atribuição do Prémio.

#### Artigo 2.º

##### Especificação

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” consiste na concessão da obra de arte - símbolo do Prémio, uma quantia em dinheiro e um diploma de qualificação, ao primeiro classificado de cada uma das

categorias, nos termos do presente regulamento.

2. Havendo confirmação da disponibilidade financeira, poderá ser atribuído ao segundo classificado uma quantia em dinheiro e um diploma de qualificação, nos termos do presente regulamento.
3. Poderá ainda ser atribuída menção honrosa a concorrentes não premiados, nos termos do n.º1 e 2 do presente artigo.
4. A obra de arte - símbolo do Prémio Nacional “Direitos Humanos”, a que se refere o n.º 1 do presente artigo, é uma peça única da autoria do artista plástico Leão Lopes, intitulada “Pomba Crioula”, composta por uma pomba bebé, em cima de um plinto, iniciando voo e cuja memória descritiva consta do anexo 1 ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Periodicidade

1. O Prémio Nacional “Direitos Humanos” será atribuído de dois em dois anos.
2. A contagem de tempo para a atribuição do Prémio a que se refere o número anterior faz-se a partir de 2011 (ano de relançamento do Prémio).



## CAPÍTULO II

### Das Categorias dos Prémios

#### Artigo 4.º

##### Categorias

O Prémio Nacional “Direitos Humanos” pode ser concedido nas seguintes categorias:

- a) “Ativista Social”: compreendendo pessoas que merecerem especial destaque por ações, conduta ou actividade na promoção ou defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania, a nível nacional ou local.
- b) “Artigo Científico”: compreendendo trabalhos sobre a realidade nacional que merecerem especial destaque pelo aprofundamento da reflexão em matéria de Direitos Humanos e da Cidadania;
- c) “ONGs”: compreendendo instituições regularmente estabelecidas no território nacional que merecerem especial destaque pelas ações ou atividades desenvolvidas no domínio dos Direitos Humanos e da Cidadania, a nível nacional ou comunitário.
- d) “Reportagem da Comunicação Social”: compreendendo trabalhos jornalísticos publicados da imprensa online, imprensa escrita, rádiodifusão

ou televisão, publicados em órgãos de comunicação social nacionais, regionais e comunitárias, e produzidos por jornalistas profissionais, que merecerem especial destaque pelo aprofundamento, reflexão e sensibilização no domínio dos Direitos Humanos e da Cidadania.

- e) “Escola Amiga dos Direitos Humanos”: compreendendo instituições de ensino que merecerem especial destaque pelas ações ou atividades desenvolvidas no domínio dos Direitos Humanos e da Cidadania.

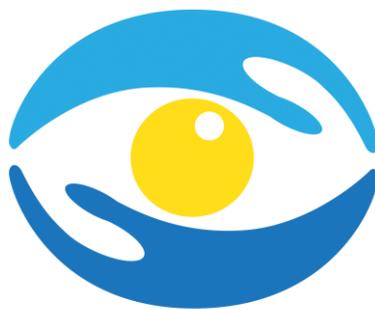
## CAPÍTULO III

### Do Júri

#### Artigo 5.º

##### Composição

1. A concessão do Prémio Nacional “Direitos Humanos” ficará a cargo de um Júri.
2. O Júri será constituído por cinco membros entre os quais o Presidente da CNDHC, Comissários, representante das entidades copatrocinadoras e eventualmente convidados *ad hoc*.
3. Na categoria “Artigo Científico”, o Júri deverá ser constituído pelo Presidente da CNDHC, um



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

- Comissário e três elementos externos, com percursos referenciados no meio académico.
- Na categoria “Reportagem da Comunicação Social”, o Júri deverá ser constituído pelo Presidente da CNDHC, um Comissário e três elementos externos, com percursos referenciados no meio da comunicação social.
  - Os membros do Júri podem ser substituídos sempre que houver suspeita de incompatibilidades em função de cargo ou posição que ocuparem.
  - Poderão ser constituídos júris diferenciados para cada categoria do Prémio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Decisões**

- O Júri reunir-se-á obrigatoriamente até 24 de novembro para analisar as candidaturas e deliberar sobre os Prémios a serem concedidos.
- O Júri poderá não atribuir o Prémio em alguma categoria se entender que nenhuma das candidaturas é merecedora de tal distinção.
- As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos.

- As decisões do Júri não serão susceptíveis de impugnação ou recurso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Candidaturas**

#### **Artigo 7.º**

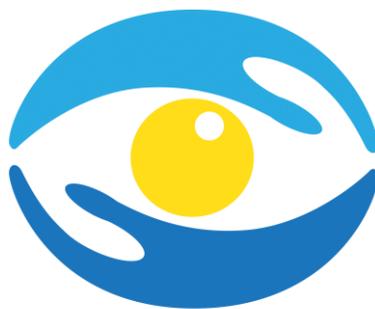
##### **Apresentação das candidaturas**

- As candidaturas ao Prémio Nacional “Direitos Humanos” serão apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, mediante entrega do dossier de candidatura e do formulário disponibilizado pela CNDHC, devidamente preenchido.
- O formulário referido no número anterior é o constante do anexo 2 ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
- Nenhum candidato poderá concorrer a mais de uma categoria, em cada edição do Prémio.

#### **Artigo 8.º**

##### **Local e prazo de inscrição**

- Considerar-se-ão inscritas, para efeito de premiação, os trabalhos entregues na Secretaria da CNDHC (por email ou presencial).



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

2. Os trabalhos entregues presencialmente, em formato impresso, deverão ser acompanhados de uma versão em formato digital.
3. O prazo limite de entrega das candidaturas, para qualquer das categorias, termina no dia 31 de outubro.

### **Artigo 9.º**

#### **Categoria Ativista Social**

1. Na categoria “Ativista Social” serão consideradas candidaturas apresentadas por Comissários, Pontos Focais da CNDHC ou por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, mediante dossier elucidativo da atuação da individualidade proposta na promoção ou defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania.
2. O dossier referido no número anterior deverá conter elementos comprovativos da atuação do candidato, nomeadamente, fotografias, relatórios das ações realizadas, materiais audiovisuais, publicações ou outros elementos considerados relevantes.
3. Não serão consideradas auto-candidaturas.

### **Artigo 10.º**

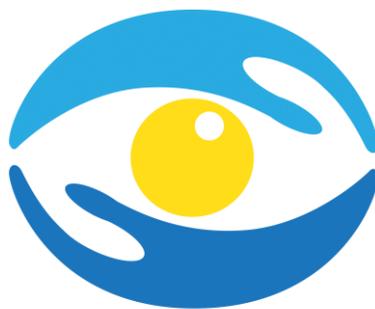
#### **Categoria Artigo Científico**

1. Na categoria “Artigo Científico” serão considerados trabalhos inéditos de carácter monográfico, elaborados individualmente ou em co-autoria, com até 50.000 caracteres (incluindo espaços).
2. Esta categoria engloba artigos científicos ou publicações tanto em revistas da especialidade como noutros formatos.
3. Os candidatos na modalidade “Artigo Científico” deverão entregar, no ato da candidatura, um exemplar e uma versão digital do trabalho concorrente.

### **Artigo 11.º**

#### **Categoria ONGs**

1. Na categoria “ONGs” serão consideradas ações ou atividades colocadas em prática pelas ONGs concorrentes, no âmbito dos Direitos Humanos e da Cidadania, com especial impacto para o público alvo.
2. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com um dossier da respetiva organização, comprovando as ações e atividades realizadas nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

3. O dossier referido no número anterior deverá conter elementos comprovativos da atuação da organização, nomeadamente, fotografias, relatórios das ações realizadas, materiais audiovisuais, publicações ou outros elementos considerados relevantes.

#### **Artigo 12.º**

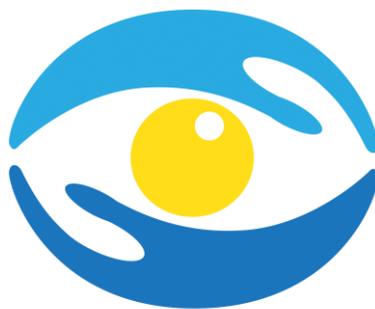
##### **Categoria Reportagem da Comunicação Social**

1. Na categoria “Reportagem da Comunicação Social” serão considerados trabalhos jornalísticos publicados em órgãos de comunicação social online, impressos ou audiovisuais, com impacto a nível dos Direitos Humanos e da Cidadania.
2. Os trabalhos devem ser da autoria de jornalistas individuais ou em co-autoria habilitados com a carteira profissional válida e publicados ou veiculados em órgãos de comunicação sedeados no território nacional.
3. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com o trabalho concorrente (em formato impresso ou digital), nome e cópia da carteira profissional do autor da peça, e comprovativo da publicação ou veiculação num órgão de comunicação social nacional nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.

#### **Artigo 13.º**

##### **Categoria Escola Amiga dos Direitos Humanos**

1. Na categoria “Escola Amiga dos Direitos Humanos” serão consideradas candidaturas apresentadas por instituições de ensino primário, secundário ou superior, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido ações ou atividades com especial impacto no domínio da Educação para os Direitos Humanos e a Cidadania.
2. Nesta categoria, as candidaturas deverão ser instruídas com um dossier comprovativo das ações e atividades realizadas nos últimos 24 meses anteriores à atribuição do Prémio.
3. O dossier referido no número anterior deverá conter elementos comprovativos da atuação da instituição de ensino, nomeadamente, fotografias, relatórios das ações realizadas, materiais audiovisuais, publicações ou outros elementos considerados relevantes.



**CNDHC**  
COMISSÃO NACIONAL PARA OS DIREITOS HUMANOS E A CIDADANIA

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Critérios**

#### **Artigo 14.º**

##### **Análise e Selecção**

1. A premiação na categoria “Ativista Social” será devidamente fundamentada, com base nos dados qualificativos e informações comprovativas da adequação do proposto à respectiva premiação.
2. A premiação para a categoria “Artigo Científico” terá em conta os seguintes critérios:
  - a) Cientificidade;
  - b) Relevância do ponto de vista dos Direitos Humanos e/ou da Cidadania.
  - c) Contributo para o aprofundamento da reflexão de temas relacionados com a problemática dos Direitos Humanos e da Cidadania em Cabo Verde.
3. Na categoria “ONGs” serão premiadas as candidaturas tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Objectividade da acção;
  - b) Relevância social ;
  - c) Resultados alcançados.
4. Na categoria “Reportagem da Comunicação Social” serão premiadas candidaturas tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Relevância social do tema;
  - b) Originalidade e profundidade da abordagem;
  - c) Qualidade técnica;
  - d) Impacto.
5. A premiação para a categoria “Escola Amiga dos Direitos Humanos” terá em conta os seguintes critérios:
  - a) Impacto na comunidade escolar e a nível social;
  - b) Promoção de iniciativas que promovam o respeito pelos Direitos Humanos e Cidadania através de:
    1. Atividades letivas transversais a todas as disciplinas;
    2. Atividades não letivas;
    3. Práticas inclusivas.
  - c) Abrangência;
  - d) Resultados Alcançados (impacto na promoção da esperança e utopia)



## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Complementares**

#### **Artigo 15.º**

##### **Entrega dos Prémios**

A entrega dos Prémios será efetuada no dia 10 de dezembro, Dia Internacional dos Direitos Humanos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Direitos sobre os trabalhos**

1. A candidatura à categoria “Artigo Científico” implica aceitação tácita, pelo autor, da eventual publicação da 1ª edição do trabalho premiado, sem qualquer forma de retribuição pela CNDHC.
2. Os trabalhos não premiados poderão ser devolvidos aos candidatos mediante solicitação dos mesmos.

#### **Artigo 17.º**

##### **Casos Omissos**

O Júri decidirá sobre as situações não previstas no presente Regulamento levando em consideração o ordenamento jurídico vigente e a analogia.

#### **Artigo 18.º**

##### **Divulgação**

As providências necessárias à concessão do Prémio Nacional “Direitos Humanos” serão objecto de publicação na imprensa e divulgação nacional.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Valor dos Prémios**

1. É fixado em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), sujeitos a descontos legais, caso aplicável, o valor do Prémio Nacional “Direitos Humanos” para o primeiro classificado de cada uma das categorias.
2. Nos casos em que for atribuído prémio aos segundos classificados, é fixado o valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), sujeitos a descontos legais, caso aplicável.
3. O valor do Prémio mencionado no número anterior poderá ser objecto de revisão por deliberação da maioria dos membros da CNDHC.



## Artigo 20.º

### Revisão do Regulamento

Por razões ponderadas, o regulamento poderá ser sempre revisto por decisão da plenária da CNDHC, tomada por maioria simples de votos.

Revisto e aprovado em reunião plenária da CNDHC, no dia 27 de fevereiro de 2025.